



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/02/2019



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Izabel Soares de Miranda Corrêa- Me – “Frigotefé”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Negro, nº 314, Santo Agostinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.329.238/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.339.829-7

**FONE:** (92) 99177-5541

**FAX:** (92) 3669-2004

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.1801

**PROCESSO Nº:** 3487/T/07-V2

**ATIVIDADE:** Indústria de produtos alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Emade, km 2, MD, Zona Rural, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, para abate de animais bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos, de médio porte e salga de couro.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 282 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 de Fevereiro de 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/12-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3487/T/07-V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, a coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Efluentes**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, cloretos, DBO<sub>5</sub>, DQO, sulfetos, sulfatos, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como abertura removível, quando aplicável ao funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
10. O produto de origem florestal (madeira e/ou resíduos) utilizado na caldeira, deve ter origem comprovadamente legal.
11. Quando houver remoção do lodo das lagoas de estabilização de efluentes, dar destinação ambientalmente segura e apresentar IPAAM documento comprobatório.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**